

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

05241689-6

IVAN DA CONCEIÇÃO

LUCAS DA CONCEIÇÃO

ARACY CARVALHO MONTEZUMA

27/02/1951

RIO DE JANEIRO

28/09/1951

BRASIL

65

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa — CD

1034 443637

PIS/PASEP

1 0 4 2 9 9 1 8 4 1 8

nome do dispensado

JUAN DA CONCEIÇÃO

polegar direito

Recebi de

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

Firma ou Razão Social

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada

66-1 de 1.991

de Janeiro de 1.991

DEPARTAMENTO DE DEFESA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

PROVA DE HISTÓRIA
DATA: 10/05/2017
NOME: [illegible]

O aluno deverá responder a todas as questões.
A prova é composta por 10 questões de múltipla escolha.
O tempo disponível para a realização da prova é de 45 minutos.
O aluno deverá assinalar a resposta correta em cada questão.
A prova será avaliada de 0 a 10 pontos.
A nota mínima para aprovação é de 6,0 pontos.
O aluno deverá apresentar-se na sala de prova com documento de identidade e carteira de estudante.

Aviso Prévio do Empregador para dispensa do Empregado

Snr. IVAN DA CONCEIÇÃO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI, - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações,

Walter de Arruda Pinto

- CODEMAT -

CIENTE

31 / 01 / 92

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

Aviso Prévio de Emprego para dispensa

2m

data da data de entrega deste

com a data de entrega deste

com a data de entrega deste

(OBRIGADO POR FAVOR)

com a data de entrega deste

com a data de entrega deste

com a data de entrega deste

Aviso Prévio do Empregador para dispensa do empregado

Snr. IVAN DA CONCEIÇÃO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, Item II - Cap. VI, - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Dilano de Arruda Pinto

CIENTE

31 / 01 / 92

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

Aviso Prévio do Empregador para dispensa

SR

... dias da data da entrega desta

... e por isso vimos avisá-lo, nos termos

... do Decreto Lei nº 5.452

(OBS: O DAV DEB DO TRABALHO)

R. E. ...
... a la preceito com o SEN - CIENTE

25/05/2020

... e a manifestação de ...
... a la preceito com o SEN - CIENTE

... e a manifestação de ...
... a la preceito com o SEN - CIENTE

... e a manifestação de ...
... a la preceito com o SEN - CIENTE

... e a manifestação de ...
... a la preceito com o SEN - CIENTE

... e a manifestação de ...
... a la preceito com o SEN - CIENTE

... e a manifestação de ...
... a la preceito com o SEN - CIENTE

... e a manifestação de ...
... a la preceito com o SEN - CIENTE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIAF	DATA
PARA	SEAP	02/05/90 N.º DA C.I. 075
ASSUNTO		
Solicito providências no sentido de proceder a Contratação de IVAN DA CONCEIÇÃO-Môtorista-nível 17, a partir desta data. Atenciosamente, <i>[Assinatura]</i> LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO Dir. Administrativo e Financeiro De acordo. Em. 02/05/90 <i>[Assinatura]</i> Witczak residente LMAT.		
ENVIO	DESTINADO A	RECEBIDA
LUIZ ANTÔNIO P. CARVALHO	TABAJARA P. MACIEL	EM



SECRET

SECRET

Aug 23 1964

CODEMATCOMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE SETOR DE TRANSPORTE	DATA 07/01/92
PARA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	N.º DA C.I. 004/92
ASSUNTO COMUNICAÇÃO (FAZ)	
Senhora Chefe: Estamos comunicando a Vª.Sª, que o servidor IVAN DA CONCEIÇÃO, irá transferir suas férias regulamentares referente ao período 90/91, marcadas para o mes 11/91, para uma outra oportunidade, em função de estar no momento atendendo o diretor Superintendente desta Cia. Atenciosamente. <i>Amilcar Freitas de Almeida</i> Amilcar Freitas de Almeida	
ENVIADO POR Amilcar F. de Almeida	DESTINADO A Erenil Mª. G. Martins
RECEBIDA EM	

*A Cia. Diária
Pouca Proventos
em 07.01.92
Erenil M. G. Martins
Ch. de Divisão Adm. Geral*

A1

SP/DRH

Para providências
necessárias.

Em 04/02/92

Barlinho

ANDRÉ CARLOS BARROS

COBIL

04/02/92

Unidade - Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Setor de Adm. Pessoal

... para a realização de ...
... a ...
... a ...
... a ...
... a ...

Do SEAP.

Para conhecimento e
anotações necessárias.

Em 08/4/92

[Signature]

Almeida

Vilário de Arruda Pinto

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

— CODEMAT —

Dr. de Direito e ...

Almeida



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.637

Nome do Empregado: IVAN DA CONCEIÇÃO

Residência: R. 14, Q. 01 B. 31 APTº102 Telefone: BORDAS DA CHAPADA



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 39 anos, Data de nascimento 27 / 02 / 51 lugar do nascimento RIO DE JANEIRO - RJ

Estado Civil SOLTEIRO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação { Pai LUCAS DA CONCEIÇÃO Nacio. BRAS.
Mãe ARACY C. MONTEZUMA Nacion. BRAS.

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 86681 Série 021

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO É ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? qtos?

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 02.05.90

Cargo que ocupa AG. ADMINISTRATIVO N-1

Remuneração 34.621,90

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e des. 30

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 02 de MAIO de 1990

Data da Dispensa 29/02/92

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de 19

Polegar Direito



DIAF (2381)

[illegible]

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

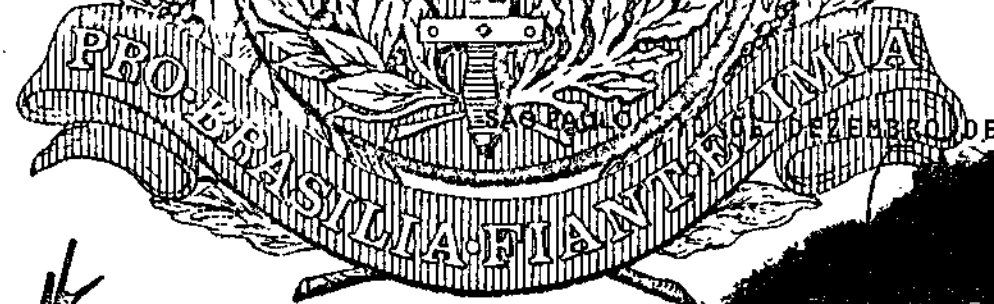
CERTIFICADO

S P

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA QUE

IVAN DA CONCEIÇÃO

PARTICIPOU DO 1º CURSO INFORMATIVO SOBRE O REGULAMENTO DO ICM, PROMOVIDO PELA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, NO PERÍODO DE 22 A 10 DE DEZEMBRO DE 1975.



GUILHERME GRACIANO GALLO
Coordenador da Administração Tributária

TEIXEIRA
Fazenda

54 N.º 10
DE L.º do
S.º J. do
FREIRE ALVIM
DE L.º SUBSTITUTO
JOSÉ MARQUES
ESCRIVENTE AUTORIZADO
VILLASBOAS
RUA DO ROSÁRIO, 76
ESCRIVENTE AUT.º
DE ASSIS N.º 10.000
1951 - 22.000

Irma
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LAGOA E GAVEA
RIO DE JANEIRO, D. F.
NASCIMENTO Nº



Bacharel em Direito Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Oficial de
Registro Civil das Pessoas Naturais da 5.ª Circunscrição: Lagoa e Gavea.

CERTIFICO que a fls. 322 do livro n.º 322 do registro de nascimentos
foi hoje registrado o assentamento de João da Conceição

nascido o aos 27 de Fevereiro de 1951

às 13 horas e 45 minutos

na Fundação Clara Basbaum

do sexo masculino de cor branca filho

de Lucas da Conceição

e de Gracy Corralho Montenegro

sendo avós paternos Joaquim Batista de Bastos e
Mesias Maria da Conceição

e maternos Possidônio Gomes Montenegro e
Francisca Corralho Montenegro

Foi declarado o próprio pai
e serviram de test. Guilherme e Placide de Deus e
José de Brito da Silva digo testemunhas
Observações: Waldemar Pereira de Santana e Jorge de
Almeida

Isenta de selo ex-vi do Dec. n. 4274 de 19-4-1942 art. 19 letra D.

O referido é ver. te.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1951

FIRMA
SÁ FREIRE ALVIM
RUA DO ROSÁRIO, 76

OFFICIAL Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque

Firma no Tabelião SÁ FREIRE ALVIM - Rosario, 76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Mato Grosso
MARCA DE Cuiabá
MUNICÍPIO DE Santo Antônio de Leverger
DISTRITO DE cidade

CARTÓRIO do 2.º OFÍCIO
Escritório de Morais
Escritório de Morais
SUBSTITUTO
Escritório de Morais
ESCRIVÃO JURAMENTADO
SUA DE LEVERGER - MT.
COMARCA DE CUIABÁ

Ady Bido de Moraes
Oficial Privado do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 10870 do livro A 15, sob N.º de
Ordem 10.066, foi lavrado o assento do nascimento de Belostina
Demétrias de Miranda Nita
do sexo Feminino, nascida no dia quinze (15) de
Setembro de mil noventa e sete (1967)
às 12 horas e 00 minutos, em esta cidade
filha de Miguel de Miranda
e de Eoná Esmerinda Moraes de Miranda

O assento foi lavrado em 06 de agosto de 1971 tendo sido declarante
Miradabes de Miranda
e serviram de testemunhas Guésio Galvão e Sebastião Soares de
Lima

Observações:

Referido é verdade e dou fé

Santo Antônio de Leverger 03 de maio de 1983

CARTÓRIO do 2.º OFÍCIO

Escritório de Morais

Ady Bido de Moraes
OFICIAL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - RJ Nº 002131228

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 IVAN DA CONCEIÇÃO

DATA NASCIMENTO 27.2.51 DATA EXPIRAÇÃO 05.8.81

CLASSIFICAÇÃO 42.1

RENOVAÇÃO DE LICENÇA 27.2.91

58102785

(OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE)

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

DATA NASCIMENTO 27.2.51 DATA EXPIRAÇÃO 05.8.81

EXAME DE SAÚDE VALIDO ATÉ 27.2.91

OBSERVAÇÕES

CONTINUA

CFC

REG. Nº 27.02.51

577 81 093

IVAN DA CONCEIÇÃO

SECRETÁRIO DE REGISTRO

Adio 01 - Bloco 31

Arquivo de Logica

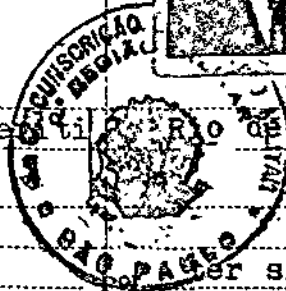
78.070 - ESD - MT.

[illegible]

Edgardo J. Lopez
AUTORIDADE ESCOLAR

L O. E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
TÍTULO ELEITORAL			
NOME DO ELEITOR IVAN DA CONCEIÇÃO			
DATA DE NASCIMENTO 27/02/51	Nº INSCRIÇÃO 16273418	DA 13	ZONA 001
MUNICÍPIO / UF CUIABÁ/MT		SEÇÃO 0294	
		DATA DE EMISSÃO 18/09/86	
PRESIDENTE DO TSE <i>Shalva</i>			
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA E FOLHA ELEITORAL			

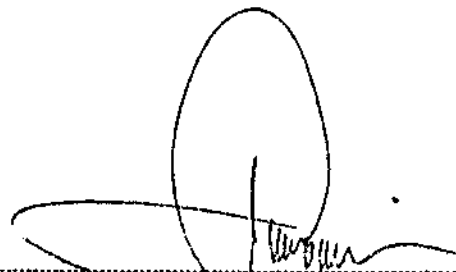
MINISTERIO DO EXERCITO		2	
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORACAO			
4 ^a CSM	Nº 600256	SÉRIE C	
			
Certifico que IVAN DA CONCEIÇÃO Nascido a 27 Fev 51 em São João do Meriti Rio de Janeiro (data) (município) (est.) filho de Lucas da Conceição de Aracy Carvalho Montezuma foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 1970 (data) por o no excesso do contingente (motivo) (motivo) Identificação: N.º de Registro 1.61 Cópis morena Olhos castos castos Tipo sanguíneo Particulares <i>[Assinatura]</i> Assinatura do dispensado			
			
		Polgar direito 	

CIPA / CEF / MT

CERTIFICADO

Certificamos que IVAN DA CONCEIÇÃO

participou da II.ª Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, II.ª SPAT, promovida pela CIPA/CEF/MT no período de 07 a 10/06/83, perfazendo um total de 10 horas.



VICE-PRESIDENTE

Maria Izabel da Conceição

Cuiabá, 10 de Junho de 1983

TE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034443637

nome do dispensado

I V A N I D A C O N C E I Ç Ã O

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

CEP

UF

CGC

13 474 053 0001 37

atividade econômica

IBGE

5 03103

trabalhador rural?

1 - sim
2 - não

6 2

IS/PASEP

1 0 4 2 9 9 1 8 4 1 8

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

série

8 8 6 6 8 1 0 2 1 1 1

BO

ocupação

1 1 2 0 AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053 / 0001 37

CIA. DE DESENVOLVIMENTO
DE MATO GROSSO - COM

G. P. A.

Data - CEP, 71.800
carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data de admissão

1 2 0 5 9 0

data de demissão

11 2 9 0 2 9 1

12 sexo
1 - masculino
2 - feminino

1

grau de instrução

13 6

data de nascimento

14 2 7 0 2 5 1

horas trabalhadas por semana

15 4 0

últimos salários

antepenúltimo

1 2 3 6 3 7 3 2 0 1 3 6 3 7 3 2 0 0 2 3 6 3 7 3 2 0

possui registro de contribuição individual do INPS?
número de inscrição17 1 - sim
2 - não

município bancário

agência

0 4 1 9 1 8

nome do banco e nome da agência

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / MT. AG. PAPA. CAT. PAIAGUAS.

Declaração do dispensado

meses

número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.

4 8

20

Declaração do empregador

as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 - sim
2 - não

1

recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim
2 - não

1

22

os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim
2 - não

1

polegar direito

assinatura do dispensado

assinatura e carimbo do empregador

assinatura e carimbo do empregador

CODEMAT

Financial Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

Nº DE ORDEM

197867

APÓLICES Nº:

VIDA GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS

ETIQUETA

ESTIPULANTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT.

05 PROPONENTE

IVAN DA CONCEIÇÃO

06 DATA NASCIMENTO

27.02.51

07 CPF

577.814.008

D.V.

87

08 SEC.

DATA ADM. EMPRESA

02.05.90

CÓD. OCUPAÇÃO

SALÁRIO

34.621,90

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

10 PLANO

11 CUSTO MENSAL TOTAL

12 RETROATIVO

13 INÍCIO VIGÊNCIA

14 C. COM.

15 ANGARIADOR

16 Nº P.R.A.P.

BENEFICIÁRIO

ARACY CARVALHO MONTEZUMA

% PART.

25%

PARENTESCO

Mãe

CELESTINA DOMINGAS DE MIRANDA NETA

75%

Companheira

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☒ ADESÃO☐ ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

17 PROPONENTE

18 DATA NASCIMENTO

19 CPF

D.V.

20 SEC.

21 CÓD. OCUPAÇÃO

22 Nº P.R.A.P.

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☐ ADESÃO☐ ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

PELO PRESENTE AUTORIZO O ESTIPULANTE ACIMA INDICADO A PROMOVER, MENSALMENTE EM MEU SALÁRIO, O DESCONTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A MINHA CONTRIBUIÇÃO E A DE MEU CÔNJUGE (SE HOUVER) DOS SEGUROS(S) ACIMA CARACTERIZADO(S) E RECOLHÊ-LO(S) A SEGURADORA RETRO MENCIONADA. NO CASO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR DO SEGURO, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO SALÁRIO, TAXA OU MUDANÇA DE TABELA DO SEGURO FICA O REFERIDO ESTIPULANTE AUTORIZADO A REAJUSTAR O VALOR DO DESCONTO À NOVA SITUAÇÃO.

05 / 90
DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE-PRINCIPAL

Reclamante:

- IVAN DA CONCEIÇÃO
CTPS nº 86.681 série 021a
CI/RG nº SSP/
Admissão 02/05/90 - Demissão 31/01/91
Último salário percebido - Cr\$ 440.532,00

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	440.532,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	73.422,00
Férias vencidas Cr\$	440.532,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	367.110,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	269.214,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado já acrescido de 40%...Cr\$	488.854,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	61.660,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 2.141.324,00

(-) Descontos:

UNIMED Cr.\$	69.574,00
TICKET ALIMENT. Cr.\$	
FARMÁCIA Cr.\$	14.400,00
V. TRANSPORTE Cr.\$	
CUST. OP. Cr.\$	
A.S.C. Cr.\$	
DENTISTA Cr.\$	

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 2.071.750,00

INSS — 37.585,00

Wladimir Lacerda
Assessor do Liquidante
" CODEMAT "

2.019.465,00

121.559,00

Adaptar de	enc. adção	Gratificação	Outros	Nome: IVAN DA CONCEIÇÃO.	Data da Emissão: 02 / 05 / 90	Grupo N.º
				Profissão: MOTORISTA	Classe:	Ser Cód. 570
				Cargo: MOTORISTA	Nível: 17	Matrícula N.º
				Exercício: 1.990.	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$	
				Lotação: C O D E M A T.	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	M*10	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário						34621,90	39815,19	39815,19	41407,80	44592,02	47307,72	48726,95	49970,67	53313,78	
Representações															
Horas Extras															
Insolubridade															
Diferença Salário															
Diárias															
Férias															
Adicional															
Abono Pec.															
AJ Custo Ac-06															
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.						34621,90	51291,83	61511,40	53313,51	58062,83	67537,63	67949,68	81880,92	64839,46	
IAPAS						2737,47	2737,47	3667,67	3891,03	44592,00	47307,72	48726,69	6607,98		
Contribuição Sindical						1154,06									
Seg Boa Vista						35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	33,50	33,50	311,50		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda						1083,00	1474,00	1233,00	1096,00	1092,00	931,00	552,00	2958,00	292,00	
ASPEMA DIF-102							240,18	295,68	321,52	431,69	519,93	552,00	976,33	292,00	2.771,95
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT						346,21	398,15	398,15	404,07	445,92	473,07	487,26	499,70		
multas							8932,16	7314,00	1181,00	1209,518	1292,351	1467,091	1711,00		
Cont. Previdenciária 9%							796,30	796,30	821,36	891,84	946,15	974,54			
Diagnóstico Salário										952,00			2933,00		
TOTAL DE DESCONT.						5356,34	14373,68	13444,22	17438,86	19977,74	20138,00	21690,90	30721,38	292,00	
LÍQUIDO A RECEBER						9965,56	36918,15	48066,98	35904,65	38091,09	47399,63	46258,78	51159,74	64547,46	



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Controle de Férias

IVAN DA CONCEIÇÃO

02.05.90

AG. ADM.

LOTACÃO:

MÊS DE GOZO

[illegible]☐ NÃO GOZADAS

Visto:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: IVAN DA CONCEIÇÃOC O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/91, a importancia relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02 / 05 / 90 a 02 / 05 / 91, devendo Vossa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 06 / 01 / 92 e terminar em 025 / 01 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal (CODEMAT)

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia, a importancia CR\$ 265.528,00 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveito para desejá-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM

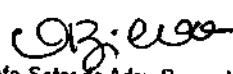
08 / 01 / 92

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ROSAMITA DE CERQUEIRA NOLASCOC O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de NO-
VENBRO/91, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 01 / 04 / 90 a 01 / 04 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 06 / 01 /
92 e terminar em 25 / 01 / 92.

C O M U N I C A D O - 02
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CRS 422.040,00
 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM: 08/01/92

Protocolo
P
Data
S

Nº PROTOCOLO 1.78

Nº PROCESSO 1.137

DATA 03 05 93

INTERESSADO

IVAN DA CONCEIÇÃO.

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO ATRASO
PAGAMENTO DO SALÁRIO PERÍODO OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E M L I Q U I D A Ç Ã O

P O R T A R I A N º 08

O Liquidante da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em liquidação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 211, da Lei nº 6.404/76.

R E S O L V E

Art. 1º - Dispensar o servidor IVAN DA CONCEIÇÃO do cargo de motorista do Diretor Superintendente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 30 de janeiro de 1.992

Francisco A. de Andrade Lima Filho
O L I Q U I D A N T E



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 41 /91

04

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-
GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI-
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor IVAN DA CONCEIÇÃO,
para exercer o cargo de Motorista do Diretor Superintendente, perce-
bendo a Ajuda de Custo condizente com o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor à par-
tir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de março de 1.991.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signatures and stamps]
25/03/91.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N° 074 /90

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor IVAN DA CONCEIÇÃO, da função de Motorista da Diretoria Administrativa Financeira, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de novembro de 1.990

A D I R E T O R I A

Aliphatowen

Benedict

*Proceder a... me fiche
funcional e por... arquivo
na pasta...*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 055 /90

motado

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor IVAN DA CONCEIÇÃO, para exercer a função de Motorista da Diretoria Administrativa Financeira, percebendo a Ajuda de Custo condizente com o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria contará com seus efeitos retroativos à partir de 02 de maio de 1.990.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 1.990.

A D I R E T O R I A

Gilberto de Almeida
Samuel

Visto
de autuação... lido.
qual e por...
posto.

Ed 12-6-90

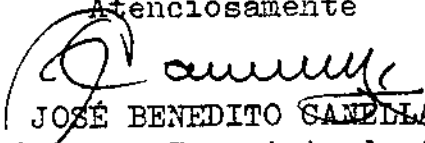
012



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE: DISU	DATA: 15.03.91
PAR: DIAF	Nº DA CI: 22/91
ASSUNTO:	
Solicito providenciar Portaria do servidor IVAN DA REFINIÇÃO, no cargo de motorista desta Diretoria a partir desta data.	
Atenciosamente  JOSE BENEDITO SAVELLES Diretor Superintendente	
A DRH p/ providências Edm dia 18/03/91	
DESTINADO A: Ricardo de F. Júnior	RECEBIDA EM:

REQUERIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO	
CODEMAT-Companhia de Desenv. do Estado de Mato Grosso	
MATRÍCULA	NOME
	Ivan da Conceição
LOTAÇÃO	PERÍODO TRABALHADO
Transporte	02/05/90 à 29/02/92
LOCAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE	
Cba-MT	03/05/93
 REQUERENTE	

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER:	
DATA	RESPONSÁVEL
NOME	
MATRÍCULA	

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTAÇÃO	VALOR EM CR\$
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO	☐	ALTERAÇÃO	☐	ATIVACÃO	☐	REVOCAÇÃO	☐	EXCLUSÃO	☐
----------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.	
DATA	
	COMISSÃO - SAD DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.137/93

DE

03

/

05

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

CO T
Protocolo N° 094/92
Processo N°
Data 06/01/92
Serviço de Proteção

Nº PROTOCOLO : 094/92

Nº PROCESSO : 093/92

DATA, 06 / 01 / 92

RESSADO

AN, DA CONCEIÇÃO

INDENIZACAO PECUNIARIO DE 1/3 DAS FÉRIAS PERÍODO DE 91/92.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



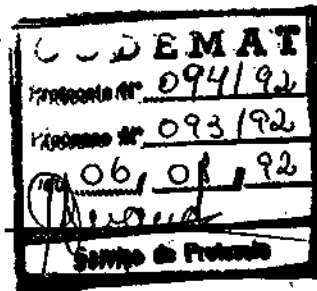
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A



IVAN DA CONCEIÇÃO

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado Transporte
portador da Cédula de Identidade de nº 06241689/
6-SSP/RJ expedida em 28/09/81, vem mui respeitosamente reque-
rer de V. Sa., o seguinte:

☐ Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de 91/92

☐ Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12

☐ Licença Prêmio referente ao Período de / /
à / / , a partir de / /
Até / /

☐ Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

☐ Outros pedidos
de reconhecimento

06 de janeiro / 91

92

ANEXO AO PROCESSO Nº 093/92 DE 06 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Chef. Diq.
Para instrução do processo.
C. 07/01/92.

Ricarte
Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A1

DRH

Para informações necessárias.
Em 08/01/92

Edwiges Miriam de Barros Probst
Coordenadora CEA / DIAB

ao SEAP.

Para informar a situação funcional do servidor.
Em 10/01/92.

João de Almeida Pinto
Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

*...mas, a falta de ... que falaria-se de ...
... de ... via ...
... de transportes o mesmo ...
... com o motorista.
... informamos que o referido ...
... de ... período/92*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

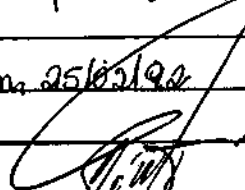
INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Por determinação do Sr. liquidante, o benefício de abono pecuniário fica suspenso, até segunda ordem, comunicar ao servidor.

Em 25/03/92


Vilazto de Arruda Pinto

= CODEMAT =

Como-se tem feito, conforme Resolução nº 09/92 de 24/03/92.
Arquiv-se.

CODEMAT
Protocolo N° 093/92
Processo N° _____
Data 06, 01, 92
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 093/92

Nº PROCESSO : 092/92

DATA, 06 / 01 / 92

PROCESSADO

CONCEIÇÃO

DISPENSICIPAÇÃO DO ABONO NATALINO (13º SALÁRIO) 6/12.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



LMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

C O D E M A T	
Protocolo Nº	093/92
Processo Nº	092/92
Data	06/01/92
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

IVAN DA CONCEIÇÃO

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado Transporte
portador da Cédula de Identidade de nº 06241689/
6-SSP/RJ expedida em 28/09/81, vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:

☐

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de _____

☒

Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12

☐

Licença Prêmio referente ao Período de ____/____/____
à ____/____/____, a partir de ____/____/____
Até ____/____/____

☐

Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Assinatura e
Rubrica

06 de janeiro / 92

92

[Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

092/92

DE 06 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A. C. / D. /
Para instrução do processo
em 07/06/92

Ricarte
Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A. /

DRH

Para instruir o processo
em 08/01/92

Edmundo Marinho de Barros Dantas
Secretário de Recursos Humanos
CODEMAT

Do SESP

Para informar a situação funcional do servidor
em 10/01/92

Alasio de Arruda Pinto

Do Distrito de Recursos Humanos

— CODEMAT —

em 13 de maio

os, a V. Sa., que trata-se de servidor dos
05/90, motivada pelo fato de que

informamos que o mesmo possui
seus e seus filhos em processo

em 16/02/92



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

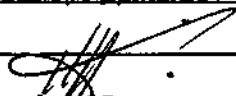
ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do SEAP.

Para conhecimento do deferimento do DDAE, tomar
as providências necessárias.

Em 28/01/92


Vilberto de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Dito,

Para anotações e arquivo

Em 28/01/92

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Como-se tem efeito, conforme Resolução nº 09/92 de 27/03/92.
Arquivel-se.

CCD
Protocolo nº 2.473/93
Processo nº 1.755/93
Data 21/05/93
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 2.473/93

Nº PROCESSO: 1.755/93

DATA, 21 / 05 / 93

INTERESSADO

IVAM DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 2.053/93 JUNTO A 2ª JUNTA
DE JULGAMENTO, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

COMISSÃO DE
SOLVIMENTO DO
TRABALHADOR DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

COD MAT
Protocolo nº 2.173/93
Processo nº 1.755/93
Data 21.5.93
Serviço de Protocolo

2a - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá -
ENDEREÇO: AV - Rubens de Mendonça nº 491
NOT. INT. N.º 2053 / 93 EM 11 / mai 1993

Protocolo
COD MAT
Fl. nº 01
1993

PROCESSO N.º 509/93 /
RECTE.: Ivam de Conceição
RECD.: Companhia de Desenvolvimento

Pela presente, fica V. Sa. notificada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 09 de junho de 1.993 às 13 horas e 35 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar a defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Anexar cópia da inicial. A reclamada deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado. Constituição Federal artigo nº 133.

Not. 2053/93
proc. 509/93



Desenvolvimento do Estado de
Codemat.

Setor Administrativo

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 14/05/93, por Teira
Diretor da Secretaria

MARCELO RODRIGUES LEIRIAO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ



IVAM DA CONCEIÇÃO, brasileiro, colteiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Libia, Bloco 31, Apartamento 102, Bordas da Chapada, Cuiabá, por intermédio do seu procurador e advogado, mandato incluso, com endereço profissional à Rua São Joaquim, 340, Bairro do Porto, Cuiabá, vem regularmente recebe notificação e intimações de estilo, vem respeitável presença de Vossa Excelência apresentar esta

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
NOROCCIDENTAL - CODEMAT, localizado no Centro Político e
Administrativo de Cuiabá, o que faz pelos seguintes fatos e
fundamentos:



O reclamante, foi admitido em 02 de maio de 1992, na função de contador, até a data do seu desligamento que ocorreu em 29 de fevereiro de 1992

A dispensa ocorreu sem justa causa, recebendo a quantia de Cr\$ 363 732,00 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) mensais

1- Ocorre, que o reclamado, não efetuou corretamente os depósitos do fundo de garantia, conforme rescisão de contrato de trabalho (doc 01), o reclamante sacou apenas Cr\$ 233 505,62 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), quando deveria existir depositado, pelo menos Cr\$ 640 168,32 (seiscentos e quarenta mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos).

2- A multa de 40% sobre o fundo de garantia, também não está correta, haja visto que foi calculada, tomando-se por base o valor dos depósitos existentes, como já ficou demonstrado no parágrafo anterior, que não está correto aquele valor, faz jus ao reclamante, ao recebimento de diferença

3- Com a posse do Sr. Presidente da República, em data de 15 03.90, veio a ser editada a MP nº 154/90, que tentou disciplinar a nova sistemática de preços e salários.

nota

Ocorreu, todavia que aquela MP não foi acolhida pelo Congresso Nacional como editada que veio a ser convertida em Projeto de Lei nº 28/90 e que finalmente foi aprovada pelo Congresso Nacional sob forte emoção política que dominava aquele momento

com a não aprovação da MP nº 154/90, como havia sido editada pelo Sr. Presidente da República tem-se como absolutamente correto que a mesma perdeu a sua eficácia e validade já que não aprovada no prazo legal de 30 dias (art 62 e parágrafo único da CF), pois sendo a mesma datada de 15 03 90 e não tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional como editada pelo Presidente da República, perdeu a sua validade exatamente em data de 15 04 90, cabendo ao Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrente

Ora, diante desta inafastável conclusão, temos que admitir que pelo menos até 17 04.90, data em que veio a ser publicada a Lei nº 8030/90, vigiam as normas das Leis nºs 7730/89 e 7788/89 que disciplinavam os critérios para os reajustes de preços e salários.

Por força da aludida Lei nº 7788/89, foram garantidos aos trabalhadores que percebessem até três salários mínimos o reajuste mensal pelo IPC do mês anterior acrescido de 100% do IPC e, aos trabalhadores que percebessem salários



superiores a três salários mínimos, o IPC integral até tal limite e, no que excedesse até 20 salários mínimos, o reajuste trimestral a ser calculado na forma especificada no item I, do artigo 3º da mencionada Lei, deixando a livre negociação o reajuste a incidir sobre o que excedesse a 20 salários mínimos, respeitada a irredutibilidade salarial e destinada a livre negociação, através de acordo e convenções coletivas de trabalho.

A lei nº 7730/89, em que veio a ser transformado, estabeleceu novos critérios para a indexação dos salários, estabelecendo através do seu artigo 10, que

"O IPC a partir de março de 1989, será calculado com base na média de preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência"

Em data de 03.04.90, através da Resolução PR/IBGE nº 06, de 29.03.90, foi fixado em 84,32%, a taxa de variação do IPC referente ao mês de março de 1990, nos termos do artigo 10, da Lei nº 7730/89 e que serviu de base para cálculo dos salários do mês de abril/90.

Destarte, de acordo com a sistemática vigente até 17.04.90, datada da publicação da Lei nº 8030/90, já que a MP nº 154/90, por não ter merecido a aprovação pelo Congresso Nacional da forma em que foi editada, perdeu validade em 14.04.90, vigoraram então as regras das Leis nºs 7730/89 e 7789/89. Logo, os trabalhadores, ao tempo da publicação daquela MP e da Lei nº 8030/90, já haviam adquirido o direito de terem os seus salários do mês de abril de 1990, reajustado na forma e pelos critérios estabelecidos nas Leis nºs 7730/89 e 7789/89, ou seja, pela variação da inflação calculada do período de 16.02.90 a 15.03.90, que definiria o salário do mês de abril/90 e que segundo a Resolução PR/IBGE nº 06, de 29.03.90, foi fixada em 84,32%.

Desta forma, não há como se deixar de acolher o pedido do reclamante, quanto ao reajuste de 84,32% pleiteado sobre o salário de março/90 dos substituídos.

De outro lado, ao contrário do que se alega sistematicamente sustentando, sem a análise apurada do artigo 2º, da Lei nº 8030, de 12.04.90, publicada em 17.04.90 e sob base na interpretação pessoal da Senhora Ministra da Economia, através da Portaria nº 191-A, de 16.04.90 (DOU de 20.04.90), que alterando de forma manifestamente ilegal a Lei nº 8030/90, passou em 0% (zero por cento) o percentual de reajuste dos preços no mês de abril de 1990, a mencionada Lei nº 8030/90, acabou congelando indefinidamente os salários dos trabalhadores e ainda retirou deles o direito ao reajuste de 84,32% referente à variação do IPC de 15.03.90 a 14.04.90 que serviram de base para o reajuste de salários de abril/90, como equivocadamente se vem sustentando.



O artigo 2º, inciso II, 88 52 da
Lei nº 8030/90, estabeleceu

"O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá em ato publicado no Diário Oficial da União

I - Omissis,

II - no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, a partir de 15.04.90, o percentual mínimo mensal para os salários em geral, bem, como para o salário mínimo,

III - Omissis,

§ 5º o percentual a que se refere o item II, nunca será inferior ao que se refere o item III do "caput" deste artigo

§ 6º o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, solicitará a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou a Instituição de pesquisa de notória especialização, o cálculo do índice de preços apropriado à medição da variação média dos preços relativo aos períodos correspondentes a metas a que se referem o inciso II"

Como se vê, o que a Lei nº 8030/90 determinou de forma clara e imperativa, foi que Ministro da Economia, divulgasse até o dia 15 de cada mês, a partir de 15.04.90, o percentual para os reajuste mínimos para o salário em geral, inclusive para o salário mínimo logo, da forma como foi posto na Lei nº 8030/90, todos os salários devem ter um reajuste mínimo mensal. E tal reajuste, é lógico, não poderá ser zero, pois em percentual, zero não é reajuste.

Pelos termos das disposições legais acima mencionados, o ato do Ministro da Economia é vinculados, tanto assim que diz o texto legal "estabelecerá", fazendo, pois se ater a fixação do reajuste mensal dos salários, regulado pelo IBGE ou outra instituição de âmbito nacional. E na forma, o ato fixador do percentual de reajuste salarial em zero é absolutamente nulo, pois tal competência não foi dada pela Lei nº 8030/90 ao Ministro da Economia e sim ao Congresso Nacional, o que mostra desde logo, a inconstitucionalidade da Portaria 191-A do Ministro da Economia, fixando em zero o percentual de reajuste para os salários do mês de abril/90, por incompetência.



Se não fosse bastante este ato, para demonstrar a nulidade do citado ato do Ministro da Economia, garantindo a Constituição Federal, o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º inciso VI, CF), e o ato unilateral do Ministro da Economia, que exorbitando a competência que lhe foi dada pela citada Lei nº 8030/90, invade a competência do Congresso Nacional, para dizer mediante simples portaria, que os salários não podem ser reajustados ao fixar em zero o percentual deste reajuste, também feriu a Constituição Federal (art. 7º, inciso VI) que não permite que os salários dos trabalhadores sejam reduzidos, a não ser mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, feriu ainda o princípio previsto no artigo 468, da CLT, que também não permite alteração do contrato de trabalho que implique em qualquer tipo de prejuízo para o empregado, aliás a proibição da redutibilidade salarial, também se encontra contemplada nas Leis nºs 7788/89 e 7789/89.

Ora, todos os meses são divulgados pelo próprio Ministro da Economia, os índices de inflação, que servem de parâmetro para os reajustes dos preços e tarifas cobradas pelo Governo e para o reajuste do preço dos produtos de consumo, constante na lista controlada pelo Governo, enquanto isso, os salários do trabalhador, corroidos pela seguida a sistemática alta da inflação desde 15 03 90, medida pelo órgãos do próprio Governo, não sofreu nenhum tipo de reposição ou reajuste, em face do que vem autotitular e exorbitantemente decidindo o Ministério da Economia, com invocação de uma competência que a Lei nº 8030/90 não lhe deu e nem a Constituição Federal ora vigente lhe permite.

Destarte, é manifesto o equívoco, a ilegalidade, a inconstitucionalidade dos atos Ministeriais que fixaram em zero o percentual de reajuste dos salários, a partir de abril/90, não podendo de forma alguma, ser cancelado ou acolhido tal procedimento, pois fere princípios legais e Constitucionais expressos, sendo nulo de pleno direito, não obrigando a ninguém data vênica.

No caso concreto aqui examinado, o reclamante já tinha e tem adquirida a garantia de ter os seus salários reajustados na forma e pelo percentual estabelecido em Lei, não podendo deles ser privados por força das aludidas normas constitucionais, sob pena de mais uma vez, ser atentar contra o princípio constitucional do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, que não estão garantidos pelos expressos termos do inciso XXXVI, do Artigo 5º e 7º, inciso VI da CF.

Desta forma, por qualquer ângulo que se veja, a pretensão do reclamante quanto ao reajuste salarial de março referente ao reajuste salarial do mês de março de 1990, que servirá para calcular o salário de abril/90, não há como considerar julgar procedente o pleito.



Diante do exposto, vem p[ro]por o pagamento das seguintes verbas a que faz jus

ento

- a) Que seja a reclamada, condenada em 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990 (plano collar) acrescido de juros e correção monetária, bem como o reflexo em todas as parcelas legais ou contratuais pagas no período, tendo por base o salário, como se apurar em regular execução de sentença
- b) Reflexo dos 84,32%, nas verbas rescisórias
- c) Diferença de Fundo de Garantia
- d) Diferença de Multa de 40% sobre o Fundo de Garantia

Em face do que aqui foi exposto, respeitosamente requer a Vossa Excelência, que se digne de mandar notificar o reclamado, na pessoa do seu representante legal, para pagar as verbas aqui reclamadas, ou contestar a presente querendo, acompanhando todo o procedimento até final decisão sob pena de revelia, e ao final seja julgada procedente, condenando o reclamado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios

Protesta provar suas alegações, pelas provas documentais, testemunhais, periciais, depoimento pessoais, além das já aqui oferecidas, por todos os meios em direito admitidas.

Dá-se a causa o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhão de cruzeiros)

Nestes termos,

Pede deferimento

Cuiabá, 25 de janeiro de 1993

MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
OAB/MT 3669

Coel

Reclamante:

- IVAN DA CONCEIÇÃO
CTPS nº 86.681 série 021a
CI/RG nº SSP/ -
Admissão 02/05/90 Demissão 31/01/92
Último salário percebido - Cr\$ 440.532,00

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....	Cr\$	440.532,00 ✓
2/12 avos 13º salário/91.....	Cr\$	73.422,00 ✓
Férias vencidas	Cr\$	440.532,00 ✓
Férias prop. 10/12 avos.....	Cr\$	367.110,00 ✓
1/3 s/ férias.....	Cr\$	269.214,00 ✓
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado já acrescido de 40%...	Cr\$	488.854,00 ✓
40% s/ FGTS depositado.....	Cr\$	61.660,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 2.141.324,00

Descontos:

INSS	Cr.\$	-	69.574,00 ✓
INSS - FICP	Cr.\$	-	
INSS - FICP	Cr.\$	-	14.400,00
INSS - FICP	Cr.\$	-	
INSS - FICP	Cr.\$	-	
INSS - FICP	Cr.\$	-	
INSS - FICP	Cr.\$	-	

DEVIDO A RECEBER.....Cr\$ 2.071.750,00

INSS 37.585,00

Wladimir Lacerda
Assessor do Liquidante
- CODEMAT -

2.034.165,00

121.559,00.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA-
MENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº: 509/93

RECLAMANTE: IVÃ DA CONCEIÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros-
so - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no
CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político
Administrativo - CPA, nesta Capital, por seu procurador, abaixo
assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para **C O N T E S -**
T A R a ação que lhe move o reclamante acima e o faz pelos mo-
tivos que passa a expor e a requerer:

1. PRELIMINARMENTE

Requer a improcedência total do pedido, por estar
precluso o direito de postular, eis que as verbas descritas na
reclamação estão prescritas em 19.02.91.

Por outro lado, o Índice de 84,32%, relativos ao IPC
do Estado de Mato Grosso (Plano Collor), estão também prescritos, eis
que a Lei nº 8.666/90, em sua vigência e direito de postular prescreveu em mar-

B. J. A.

A presente ação foi proposta em janeiro de 1993, por tanto, 10 meses após o término do possível direito do reclamante.

2. NO MÉRITO

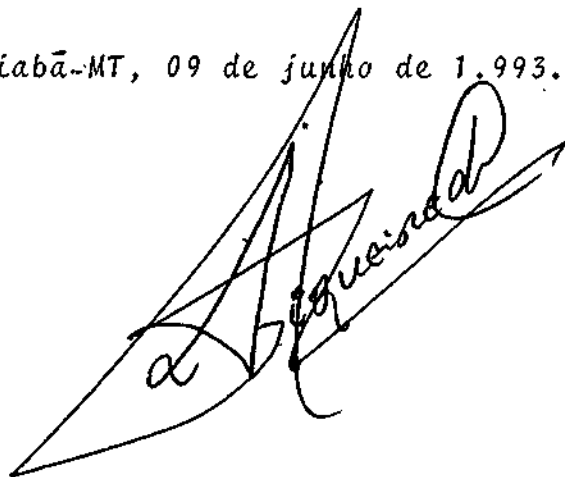
As verbas decorrentes e reflexos da aplicação dos 84,32% do IPC, estão prejudicados, eis que o principal não existe, por consequência, o acessório, também não existe.

Pela improcedência do pedido.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de junho de 1.993.



09

junho

93

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

2

509

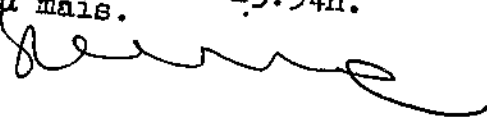
93

IVAM DA CONCEIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT.

13:52

Em face da ausência do reclamante Ausentes.
quanto da ação. Custas pelo reclamante a Junta determina o arqui
importe de Cr\$ 200.815,28, dispensado por ter perdido o emprego.
Arquivem-se. ,0
Encerrou-se às 13:54h.
Nada mais.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.755/93 DE 21 / 05 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Coord. Recursos Humanos

*Para arquivo na pasta da ex-
funcionária IVAM/ JÁ CONCESSÃO
Ass. Juvenina, 22 Julho 1993*

Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A

De acordo.

Diogo Douglas Carmone
Adv.º. OAB/MT Nº. 751
— CODEMAT —

miguel

Para os devidos fins
Odete Pinheiro da Silva *Em 23/06/93*
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhament

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 Carimbo padronizado do CGC										
02 Empregador					03 Código					
04 Endereço										
05 CEP					06 Bairro		07 Município		08 UF	
09 Banco					10 Agência/UF		11 Cód. Agência		12 Empregado	
13 Carteira de Trabalho (nº, série e 13)										
14 PIS/PASEP										
15 Código empregado										
16 Data nascimento										
17 Data admissão										
18 Data opção										
19 Data afastamento										
20 Maior remuneração										
21 Aviso prévio										
22 Pens. Alm.										
23 Causa afastamento										
24 Cód. saque										

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
anos		dias		40 %	61.660,00
28 Aviso prévio	440.532,00	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	2.141.324,00
31 13º salário	73.422,00	32 Horas extras		DESCONTOS	
12 avos		horas		35 Previdência	45.522,00
33 13º sal. inden.		34 Gratificação		38 Previdência 13º sal.	
12 avos		37 Adicional insalubridade/periculosidade		41 Adiantamentos	
36 Salário-família		40 Adicional noturno		42 UNIMED	69.574,00
dias		43 Indenização	488.854,00	47	
39 Férias vencidas	440.532,00	46		50 TOTAL LÍQUIDO	2.026.228,00
42 Férias proporc.		49 FGTS-multa rescisão/		RECEBIDO	
12 avos		plano autorizador			
45 1/3 salário s/ férias	269.214,00	51 Data de homologação		53 Impressão digital	
48 Sal. maternidade		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		Empregado	
dias		54 Impressão digital		Responsável legal	
55 Assinatura do empregado	56 Assinatura do responsável legal				

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada do empregador			58 Data recepção pelo Banco	
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos			62 Juros e correção monetária	
63 Total do saque			64 Impressão digital Sacador	
65 Impressão Digital Responsável legal			66 Assinatura do sacador	
67 Assinatura do responsável legal			68 Autenticação	

CAÇÃO		01 Tipo padronizado de CCE	
Sacador		03 Cálculo	
06 Bairro		08 UF	
10 Agência/UF		11 Cód. Agência	
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)			
15 Data de contratação		16 Data nascimento	
17 Data admissão		18 Data opção	
19 Data afastamento		20 Cód. saque	
21 Data rescisão		22 Data rescisão	
23 Data rescisão		24 Data rescisão	
25 Data rescisão		26 Data rescisão	
27 Data rescisão		28 Data rescisão	
29 Data rescisão		30 Data rescisão	
31 Data rescisão		32 Data rescisão	
33 Data rescisão		34 Data rescisão	
35 Data rescisão		36 Data rescisão	
37 Data rescisão		38 Data rescisão	
39 Data rescisão		40 Data rescisão	
41 Data rescisão		42 Data rescisão	
43 Data rescisão		44 Data rescisão	
45 Data rescisão		46 Data rescisão	
47 Data rescisão		48 Data rescisão	
49 Data rescisão		50 Data rescisão	
51 Data rescisão		52 Data rescisão	
53 Data rescisão		54 Data rescisão	
55 Data rescisão		56 Data rescisão	
57 Data rescisão		58 Data rescisão	
59 Data rescisão		60 Data rescisão	
61 Data rescisão		62 Data rescisão	
63 Data rescisão		64 Data rescisão	
65 Data rescisão		66 Data rescisão	
67 Data rescisão		68 Data rescisão	
69 Data rescisão		70 Data rescisão	
71 Data rescisão		72 Data rescisão	
73 Data rescisão		74 Data rescisão	
75 Data rescisão		76 Data rescisão	
77 Data rescisão		78 Data rescisão	
79 Data rescisão		80 Data rescisão	
81 Data rescisão		82 Data rescisão	
83 Data rescisão		84 Data rescisão	
85 Data rescisão		86 Data rescisão	
87 Data rescisão		88 Data rescisão	
89 Data rescisão		90 Data rescisão	
91 Data rescisão		92 Data rescisão	
93 Data rescisão		94 Data rescisão	
95 Data rescisão		96 Data rescisão	
97 Data rescisão		98 Data rescisão	
99 Data rescisão		100 Data rescisão	

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

100 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
Empregador			03 Código			698.365	
Endereço							
CEP	08 Bairro	Município		08 UF			
Banco		10 Agência	11 Cód. Agência				
2 Empregado <i>Juan de Oliveira</i>				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)			
4 PIS/PASEP		15 Data de contratação	16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data opção	19 Data afastamento	
05 Maior remuneração		21 Aviso prévio	22 Ponto Ato	23 Causa afastamento	24 Cód. saque		
363.732				02.05.90	31.01.92		

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VANTAGENS							
25 Indenização		26 Saldo de salários		Valor	27 FGTS-multa rescis.		Valor
				363.732			229.346
28 Aviso prévio		29 Comissões		242.488	30 TOTAL BRUTO		151.624
31 Salário		32 Horas extras			DESCONTOS		1.293.134
33 Sal. inden. /12 avos		34 Gratificação			35 Previdência		1.474.002,00
36 Salário-família		37 Adicional Insalubridade/periculosidade			38 Previdência 13º sal.		
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno			41 Adiantamentos		
42 Férias rescis.		43			44		
45 Salário e férias		46			47		
303.170		48 FGTS-mês rescisão/mês anterior		63.046	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		
101.036							
51 Data de homologação				52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado	
54 Assinatura do empregado						54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do responsável legal							

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque		
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador		
		67 Assinatura do responsável legal		
Autenticação				